FAFICH

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas

Resolução 02 de 24 de agosto de 2015.

Regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão e à Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior do Pessoal Docente da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, via avaliação de desempenho.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso das competências, em reunião realizada aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2015, tendo em vista a Resolução 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, e CONSIDERANDO a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Lei no 12.863, de 24 de setembro de 2013; CONSIDERANDO a Portaria/MEC n. 554, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de junho de 2013; CONSIDERANDO a Portaria/MEC n. 982, de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU, de 7 de outubro de 2013; e ainda, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e unificar as Resoluções referentes às avaliações de desempenho no que se refere à Progressão e Promoção do Pessoal Docente da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o desenvolvimento na carreira do Pessoal Docente, em atividade, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FAFICH) e estabelece os procedimentos, entendendo para os efeitos desta Resolução:
I - Progressão: a passagem do servidor para o nível imediatamente superior dentro da mesma classe nas Carreiras de Magistérios Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
II - Promoção: a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente nas Carreiras de Magistérios Superior;
III – Composição da Carreira de Magistério Superior, conforme o Art. 1º da Resolução 4/2014 do Conselho Universitário:
1 - Classe A, com as denominações de:

a) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista;
b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre;
c) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

2 – Classe B, com denominação de Professor Assistente;
3 – Classe C, com denominação de Professor Adjunto;
4 – Classe D, com denominação de Professor Associado;
5 – Classe E, com denominação de Professor Titular.
§ 1º As Classes A e B compreendem dois níveis.
§ 2º As Classes C e D compreendem quatro níveis.
§ 3º A Classes E conta apenas com um nível.

Art. 2º A progressão funcional tem como requisitos, conforme o Art. 3º da Resolução 04/2014, do Conselho Universitário:

I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão;
II – a aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 3º A promoção na Carreira de Magistério Superior tem como requisito o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção, além das seguintes condições:
I – para as Classes B e C, com denominação de Professor Assistente e Professor Adjunto, respectivamente, o docente deverá ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
II – para a Classe D, com denominação de Professor Associado, o docente deverá:
a) possuir o título de doutor;
b) ser aprovado em avaliação de desempenho.
III – para a Classe E, com denominação de Professor Titular, o docente deverá:
a) possuir o título de doutor;
b) ser aprovado em avaliação de desempenho;
c) ser aprovado em defesa de memorial acadêmico ou em defesa de tese acadêmica inédita, sendo considerada a opção do candidato no ato da inscrição.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 4º As avaliações de desempenho para progressão e promoção citadas no Art. 2º serão realizadas por solicitação formal do docente, após o cumprimento do interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, de acordo com o inciso I do § 2o do Art. 12 e inciso I do § 2o do Art. 14 da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e inciso I do § 1º do Art. 2º e inciso I do § 1º do Art. 3º da Portaria/MEC no 554, de 20 de junho de 2013.

Art. 5º A avaliação de desempenho do pessoal docente da FAFICH será realizada pela Congregação, com a finalidade de prover progressão ou promoção na carreira docente, a partir de pareceres emitidos, conforme os casos, pelas Câmaras e Comissões instaladas com esta finalidade.

Art. 6º Para os processos de progressão funcional, dentro da classe, a avaliação de desempenho será realizada pelas Câmaras Departamentais, conforme disposto no Art. 18 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, mediante parecer emitido por docente de classe igual ou superior àquela cujo nível está sendo avaliado, aprovado pela Câmara e homologado pela Congregação.

Art. 7º Para os processos de promoção, a avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão, designada pela Congregação, conforme o Art. 22 da Resolução 04/2014, do Conselho Universitário, e será composta da seguinte forma:
I - Para o caso de promoção para as classes B e C, a Comissão será composta por três membros e um suplente, sendo 1 (um) membro externo ao Departamento, devendo todos eles pertencerem preferencialmente à classe de Professor Associado, ou à classe de Professor Adjunto;
II - Para o caso de promoção para a classe D, a Comissão será composta por três membros e um suplente, sendo 1 (um) externo ao Departamento, devendo todos eles pertencerem preferencialmente à classe de Professor Titular, ou à classe de Professor Associado;
III – Para o caso de promoção para a classe E, a Comissão será composta por quatro membros e dois suplentes, todos Professores Titulares que tenham o título de Doutor ou Livre-Docente da área de conhecimento do candidato ou área afim, sendo 1 (um) membro interno ao Departamento Acadêmico do professor requerente da promoção, bem como 3 (três) membros e 1 (um) suplente externos à UFMG.

Parágrafo único – Compete à Congregação indicar os nomes dos docentes que comporão as Comissões de avaliação de desempenho para os processos de promoção, ouvidos os Departamentos Acadêmicos.

CAPÍTULO III – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA DOCENTE

Art. 8º Nos termos da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, conforme o estabelecido no Art. 10, e considerando ainda as competências da Congregação previstas no Art. 18, bem como as especificidades da área e das sub-áreas, a avaliação para progressão funcional nas Classes A, B e C levará em consideração os seguintes elementos, observada a pertinência de sua aplicação a cada Classe:

I – desempenho didático;

II – orientação de estudantes de mestrado e/ou doutorado, de monitores, estagiários, residentes ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;

III – participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações e teses, e de concurso público;

IV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V – produção científica e técnica;

VI – atividade de extensão e oferta de cursos e serviços à comunidade;

VII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

IX – participação em comitês de periódicos e de editoras relacionadas com a área de atuação do docente;

X – demais atividades de gestão no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º O docente que ao término do interstício tiver os seus dois últimos relatórios anuais aprovados requererá à chefia do Departamento ou estrutura equivalente, mediante formulário próprio, o encaminhamento dos mesmos para avaliação da progressão pela Câmara Departamental.

§ 1º O docente deverá anexar ao requerimento mencionado no *caput* deste artigo cópia de seus relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos, bem como de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, sendo-lhe facultado acrescentar outras informações que julgar pertinentes, atualizado até a data da solicitação.

§ 2º É de estrita responsabilidade do docente requerer a solicitação de progressão funcional.

Art. 10 Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Auxiliares (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 12 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário *supra* referida:

a) desempenho didático;

b) orientação de estudantes de graduação;

c) obtenção de créditos em curso de mestrado ou conclusão do mesmo.

Art. 11 Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Assistentes (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 13 da Resolução referida:

a) desempenho didático;
b) orientação de estudantes de graduação e/ou residentes;
c) obtenção de créditos em curso de doutorado ou conclusão do mesmo;

Art. 12 Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Adjuntos (Classe A) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 14 da Resolução referida:

a) desempenho didático;
b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;
c) orientação de estudantes de graduação e/ou residentes;
d) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação;

Art. 13 Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Assistentes (Classe B) devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos dos arts. 9º, 10 e 15 da Resolução referida:

a) desempenho didático;
b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;
c) orientação de estudantes de graduação, abarcando residentes, estágios, iniciação científica,trabalhos de conclusão de curso e outras atividades pertinentes à Classe;
d) obtenção de créditos em curso de doutorado ou conclusão do mesmo;
e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação.

§ 1º É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas "a", "b" e "c" *supra*, exceto no caso previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º A avaliação dos docentes afastados para a realização de doutorado levará em conta o desempenho dos mesmos no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

Art. 14 Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Adjuntos (Classe C), devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 16 da Resolução acima referida:

a) desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação;
b) desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão;
c) orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, abarcando supervisão de estágios e residentes, acompanhamento de monitorias e iniciação científica, orientação de mestrado e doutorado, e outras atividades pertinentes à Classe;
d) produção científica, técnica, artística ou de inovação;
e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação;
f) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;
g) participação em órgãos colegiados.

Parágrafo único – É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas "a", "b", "c" e "d" *supra*, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea "a".

Art. 15 Na análise dos pedidos de progressão funcional dos Professores Associados (Classe D), será levado em conta seu desempenho nas seguintes atividades, nos termos dos artigos 9º, 10 e 17 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, acima referida:

a) ensino na educação superior, conforme Art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG, abarcando atividades de supervisão de estágios e residentes, acompanhamento de monitoria e de iniciação científica, orientação de mestrado e doutorado, supervisão de estágio pós-doutoral, e outras atividades pertinentes à classe;

b) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

c) pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes;

d) extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;

e) gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

f) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

g) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;

h) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional;

i) coordenação ou participação em projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão, bem como em comitês de periódicos e editoras relacionadas com a área de atuação do docente.

§ 1º É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas "a" e "b" *supra*, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea "a".

§ 2º As atividades de ensino referidas na alínea "a" abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes.

§ 3º Além das atividades previstas nas alíneas "a" e "b", o docente deverá apresentar envolvimento com atividades de pesquisa, extensão ou gestão, devendo ser valorizados, além da competência e especialidade disciplinar, também os projetos de natureza interdisciplinar, com vistas ao desejado perfil múltiplo ou variado das atividades docentes do ensino superior. Ressaltem-se ainda projetos voltados à cooperação internacional.

Art. 16 O docente designado pela Câmara Departamental para avaliar os processos de progressão funcional, nos termos do Art. 6º *supra*, observando as competências da Congregação e os procedimentos definidos no Art. 18 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, emitirá parecer para os pedidos de progressão, avaliando qualitativamente os relatórios de atividades, assim como o currículo no modelo Lattes do professor interessado, o qual deverá ser aprovado pela Câmara, após o que esta o encaminhará à Congregação da Unidade para apreciação e homologação final.

§ 1º O desempenho em atividades de ensino será avaliado a partir da contribuição do professor ao ensino de graduação e pós-graduação.

§ 2º É facultado à Câmara Departamental, bem como ao Parecerista por ela designado, convocar o professor interessado para esclarecer informações prestadas.

Art. 17 Os Departamentos Acadêmicos deverão encaminhar os pedidos de progressão funcional, com o parecer da Câmara Departamental, para a Secretaria Geral da Fafich.

Art. 18 O parecer emitido será apreciado pela Congregação no prazo de 30 dias úteis a partir do seu protocolo na Secretaria Geral da FAFICH pela Secretaria do Departamento.

CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO PARA AS CLASSES B E C DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 19 A promoção da Classe A para a Classe B, ou desta para a Classe C da Carreira de Magistério Superior, nos termos do Art. 20 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, e considerando ainda as competências da Congregação da Unidade conforme estabelecido no Art. 22 , far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe imediatamente anterior à pleiteada, e levando em conta as especificidades da área e das sub-áreas.
Parágrafo único. Nos termos do disposto na Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, e na Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministro da Educação, a avaliação de desempenho a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, de acordo com o que for pertinente a cada Classe, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 20 Cabe ao docente requerer a promoção ao Diretor da FAFICH nos prazos previstos no Art. 67 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:
a) cópia de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, sendo-lhe facultado acrescentar outras informações que julgar pertinentes, atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias;
b) relatório consubstanciado das suas atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias.
Parágrafo único. O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, tais como supervisão de estágios e residentes, acompanhamento de monitorias e iniciações científicas, trabalhos de conclusão de curso, além de orientação de mestrado e doutorado, de acordo com as pertinências das Classes, e podendo a exposição ser complementada, quando couber, por outros meios de expressão.

Art. 21 No tocante às promoções para as classes B e C, compete à Comissão, constituída segundo o disposto no Art. 7º *supra* em conformidade com o Art. 22 da Resolução 04/2014, avaliar os relatórios consubstanciados e os currículos, observando as competências bem como os procedimentos definidos no Art. 23 da Resolução referida:
I – indicar seu Presidente;
II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;
III – avaliar o desempenho do docente;
IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;
V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;
VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sessão pública de avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, prorrogável para o primeiro dia útil subseqüente caso este se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado final, contendo:
a) parecer final da Comissão Avaliadora;

b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único – O encerramento dos trabalhos da Comissão ocorrerá somente após a divulgação dos resultados.

Art. 22 É facultado à Comissão Avaliadora convocar o professor interessado em vista de esclarecer informações e para entrevista, conforme os casos.

Art. 23 A avaliação dos currículos levará em consideração a tabela apresentada no anexo I desta Resolução, fazendo a atribuição de notas nos cinco grupos compostos de avaliação docente para promoção para as classes B e C.

Art. 24 A Comissão encarregada formulará parecer com o quadro de notas atribuídas para o professor interessado nos quesitos currículo e relatório consubstanciado, junto com uma análise qualitativa de sua trajetória.

Art. 25 O docente avaliado deverá obter o mínimo de 70 pontos distribuídos na tabela do anexo I para a avaliação de currículo e obter no mínimo 70 pontos na avaliação do relatório consubstanciado, por pelo menos dois avaliadores para fazer jus à promoção para as classes B ou C.

Art. 26 O parecer emitido pela Comissão será apreciado pela Congregação no prazo de 15 dias úteis a partir do seu protocolo na Secretaria Geral da FAFICH pela Comissão responsável.

CAPÍTULO V - DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D, PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 27 Para a promoção à Classe D, Professor Associado, nos termos dos Arts. 26, 27 e 28 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, considerando ainda as competências da Congregação conforme o Art. 30 e as especificidades da área e das sub-áreas, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos :

I – estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe C, Professor Adjunto;

II – possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;

III – ser aprovado em avaliação de desempenho.

Art. 28 A avaliação de desempenho referida no artigo anterior terá como objetivo verificar se o docente atingiu o perfil de Professor Associado estabelecido no Art. 26 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário.

Art. 29 O Professor Associado deverá desempenhar atividades relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional, a relevância e a adequação de sua atuação devendo ser manifestadas conforme Art. 28 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário.

Art. 30 Cabe ao docente requerer ao Diretor da Unidade, nos prazos previstos no Art. 67 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, a promoção à Classe D, Professor Associado, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, sendo-lhe facultado acrescentar outras informações que julgar pertinentes, atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias;

b) relatório consubstanciado das suas atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias impressas e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os

aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão, e incluindo itens tais como: supervisão de estágios e residentes; orientação de iniciação científica, mestrado, doutorado, especialização e supervisão de estágio pós-doutoral; realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado; coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional; coordenação ou participação em projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão; participação em comitês e assessorias de agências de fomento e órgãos de ensino e pesquisa; participação em comitês de periódicos e de editoras relacionadas com a área de atuação do docente, entre outras pertinentes à Classe.

§ 2º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será apresentado à Comissão Avaliadora, composta segundo o disposto no Art. 7º *supra*, em sessão pública com data, horário e local determinados pelo Diretor da FAFICH, a quem compete informar o candidato e os membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 3º Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 4º Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado ao Arquivo Acadêmico da FAFICH e para a Biblioteca Professor Antônio Luiz Paixão, que encaminhará cópia para a Biblioteca Universitária e o manterá acessível para consulta.

Art. 31 Compete à Comissão avaliar os relatórios consubstanciados e os currículos, observando as competências e os procedimentos definidos no Art. 31 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário:

I – indicar seu Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

III – avaliar o desempenho do docente;

IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sessão pública de avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, prorrogável para o primeiro dia útil subseqüente caso este se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado final, contendo:

a) parecer final da Comissão Avaliadora;
b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único – O encerramento dos trabalhos da Comissão ocorrerá somente após a divulgação dos resultados.

Art. 32 É facultado à Comissão avaliadora convocar o professor interessado em vista de esclarecer informações e para entrevista, conforme os casos.

Art. 33 A avaliação dos currículos levará em consideração a tabela apresentada no anexo II desta Resolução, fazendo a atribuição de notas nos cinco grupos compostos de avaliação docente para promoção para a classe D.

Art. 34 A Comissão encarregada formulará parecer com o quadro de notas atribuídas para o professor interessado, junto com uma análise qualitativa de sua trajetória.

Art. 35 O docente avaliado deverá obter o mínimo de 70 pontos no quesito currículo, distribuídos na tabela do anexo II e obter no mínimo 70 pontos na avaliação do relatório consubstanciado, por parte de ao menos dois avaliadores, para fazer jus à promoção para a classe D.

Art. 36 O parecer emitido pela Comissão será apreciado pela Congregação no prazo de 15 dias úteis a partir do seu protocolo na Secretaria Geral da FAFICH pela Comissão responsável.

CAPÍTULO VI - DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E, PROFESSOR TITULAR

Art. 37 Para a promoção à Classe E, Professor Titular, nos termos dos Arts. 34, 35 e 36 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, considerando ainda os outros artigos pertinentes, as competências da Congregação da Unidade e as especificidades da área e das sub-áreas, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe D, Professor Associado;
II – possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
III – ser aprovado em avaliação de desempenho;
IV – ser aprovado na defesa de memorial ou tese acadêmica inédita.

Art. 38 A avaliação referida no artigo anterior terá como objetivo verificar se o docente atingiu o perfil de Professor Titular estabelecido no Art. 36 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário.

Art. 39 O Professor Titular deve ter atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da FAFICH e da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição, autonomia, liderança e criatividade, aferidos por meio dos parâmetros definidos no artigo 36 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário.

Art. 40 Cabe ao docente requerer ao Diretor da Unidade, nos prazos previstos no Art. 67 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, a promoção à Classe E, Professor Titular, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, que pode ser complementado com informações adicionais, a critério do docente, atualizado até a data da solicitação, em 6 (seis) vias;
b) comprovação da produção e das atividades que constam do *curriculum*, em uma única via;
c) 6 (seis) vias impressas do memorial ou tese e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1º O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão. O conjunto deve ser apresentado nos moldes de uma narrativa conforme aos padrões acadêmicos do gênero, dando consistência e coerência ao seu CV.

§ 2º O memorial deverá demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, bem como em atividades de gestão universitária/administração acadêmica, apresentando, de maneira organizada, as atividades relativas ao previsto no art. 36 desta Resolução, abordando:

a) a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante, considerando seja a especialidade disciplinar, seja a atividade interdisciplinar, evidenciando liderança acadêmica e inserção internacional;
b) os resultados alcançados de acordo com as características da área e das sub-áreas;
c) a importância e o efeito multiplicador de sua contribuição;
d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição.

§ 3º O memorial deverá atentar para as atividades mais relevantes da carreira do candidato, valorizando os aspectos qualitativos e inovadores, bem como apontar parâmetros e elementos que evidenciem o impacto das mesmas, conforme estabelecido no § 2º. Para tanto, deverá selecionar e indicar a produção intelectual mais importante do período posterior ao seu doutoramento ou atinente à classe de Professor Associado, com pelo menos cinco artigos, ou livros, ou outras produções consideradas representativas.
§ 4º A tese deve versar sobre tema pertinente para a área de conhecimento do candidato, devendo apresentar abordagem original e ser inédita.

Art. 41 Compete à Comissão, composta segundo o disposto no Art. 7º *supra*, avaliar o memorial ou tese e o currículo, observando o disposto no artigo anterior, atenta à diversidade de perfis e às diferentes culturas da área e das sub-áreas.

I – indicar seu Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

III – avaliar o desempenho do docente;

IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do memorial ou de defesa da tese acadêmica inédita, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

a) parecer final conclusivo;

b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da Comissão Avaliadora ocorrerá somente após a divulgação do resultado.

Art. 42 A avaliação dos currículos levará em consideração a faixa de pontuação do anexo III desta Resolução, fazendo a atribuição de notas nos cinco grupos compostos de avaliação docente para promoção para a classe E.

Art. 43 A avaliação do memorial ou da tese, nos termos do Art. 38 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário, se dará em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade, a quem compete informar o candidato e os membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.
§ 1º A instalação da sessão pública deverá observar as demais competências, bem como o restante dos procedimentos definidos no Art. 41 da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário.
§ 2º Na apresentação do memorial ou tese, o professor terá 50 (cinqüenta) minutos, para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua argüição, assegurando igual tempo para as respostas.
§ 3º Na avaliação do memorial, a Comissão Avaliadora examinará os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do candidato:

a) a metodologia utilizada;

b) o domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente;

c) a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na sua área de conhecimento;

d) referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;

e) natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;

f) dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica;

g) participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, conforme o descrito nas alíneas a), b), c) e d) do Art. 40 *supra*, bem como em atividades de administração universitária.

§ 4º Na defesa de tese, a Comissão Avaliadora examinará os seguintes aspectos:

a) relevância e pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo candidato;

b) a contemporaneidade, extensão e profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

c) a capacidade do candidato de expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

Art. 44 A Comissão encarregada formulará parecer com o quadro de notas atribuídas para o professor interessado, nos quesitos avaliação de desempenho e memorial ou tese, junto com uma análise qualitativa de sua trajetória.

Art. 45 O docente avaliado deverá obter o mínimo de 70 pontos por parte de ao menos três avaliadores, para fazer jus à promoção para a classe E.

Art. 46 O parecer emitido pela Comissão será apreciado pela Congregação no prazo de 15 dias úteis a partir do seu protocolo na Secretaria Geral da FAFICH pela Comissão responsável.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os prazos e instâncias de recursos são os previstos no Regimento Geral da UFMG.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da FAFICH.

Art. 49 A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2015, sendo publicada no quadro de avisos da Secretaria Geral da Unidade e no site da FAFICH e divulgação junto a todo o corpo docente.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2015.

Fernando de Barros Filgueiras

Diretor da FAFICH

ANEXO I - BAREMA PARA FINS DE PROMOÇÃO PARA AS CLASSES B ou C DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Itens	Especificação	Critérios de pontuação	Total máximo de pontos do sub-item	Pontuação máxima atribuível ao item
Atividades de ensino e orientação	Exercício de magistério na graduação (últimos dois anos)	3 pt por cada 60 hs ministradas	15	35
	Orientação de trabalho de conclusão de curso	2 pt por orientação	10	
	Orientação de alunos de graduação em Iniciação científica ou atividades institucionais de extensão ou supervisão de estágios.	1 pt por orientação	5	
	Projeto de inovação pedagógica		3	
	Supervisão e acompanhamento de monitoria	1 pt por monitoria	2	
	Supervisão de estágios curriculares	1 pt por estágio	3	
	Participação em banca de TCC	1 pt por banca	5	
	Participação em banca de seleção de estágio ou monitoria	1 pt por banca	3	
Produção intelectual	Livro publicado com ISBN, dentro da área de atuação, com autoria única e editora de distribuição nacional ou internacional.		20	25
	Livro organizado com ISBN, dentro da área de atuação e editora de distribuição nacional ou internacional.		15	
	Capítulo publicado em livro com ISBN, dentro da área de atuação e editora de distribuição nacional ou internacional.	Até 5 pts	15	
	Tradução de livro		10	
	Artigo publicado em periódico	De 2 a 10 pts, sendo 10 pontos para artigo Qualis A1 ou A2, 7 pontos para Qualis B1, 5 pontos para Qualis B2 ou B3, 3 pontos para Qualis B4 ou B5 e 1 ponto para artigo não indexado.		
	Trabalho completo em anais de evento acadêmico	Até 4 pts (cf. natureza do evento)	12	
	Resumo de trabalho em anais de evento acadêmico	Até 2 pts por resumo	6	
	Artigo publicado em jornais ou revistas de circulação nacional	1 pt por artigo	4	
	Produção de material de natureza científica ou cultural na forma audiovisual, digital e similares	Até 5 pts por produto	15	
	Organização de evento acadêmico		5	
	Participação em evento acadêmico com apresentação de trabalho		2	
	Conferência científica		2	

Atividades de pesquisa e extensão	Coordenação projetos de Pesquisa aprovados pela instituição		15	20,0
	Coordenação projetos de Extensão aprovados pela instituição		10	
	Participação em Projetos de Pesquisa aprovados pela instituição		10	
	Participação em Projetos de Extensão aprovados pela instituição		5	
	Bolsa individual de pesquisa ou formação		5	
	Coordenação de cursos de especialização ou aperfeiçoamento		5	
	Estabelecimento de convênios que resultem em captação de recursos ou em intercâmbio de docentes e/ou discentes.		10	
Processo de capacitação e distinções recebidas	Obtenção de créditos em cursos de doutorado		5	5,0
	Premiações		3	
	Homenagens		2	
Administração acadêmica	Coordenação de curso de graduação	15 pts por mandato		15,0
	Chefia de departamento	15 pts por mandato		
	Representação em órgãos colegiados superiores da universidade	10 pts por mandato		
	Representação em órgãos colegiados do Departamento ou Faculdade como membro titular	3 pts por mandato	9	
	Participação em comissões especiais de interesse institucional		5	
	Editoria de periódico científico indexado (ISSN)		6	
	Participação em corpo editorial de periódico científico indexado (ISSN)		3	
	Participação em órgãos colegiados do Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia ou outro, correlato à área de atuação docente		10	

ANEXO II - BAREMA PARA FINS DE PROMOÇÃO PARA A CLASSE D DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Itens	Especificação	Critérios de pontuação	Total máximo de pontos do sub-item	Pontuação máxima atribuível ao item
Atividades de ensino e orientação	Exercício de magistério na graduação e/ou pós-graduação	2 pontos por cada 60 hs ministradas	16	25,0
	Orientação de dissertação e tese	2 pontos para dissertação e 4 pontos para tese	16	
	Projeto de inovação pedagógica		5	
	Supervisão de pós-doutorado		5	
	Participação em bancas de qualificação (M e D)	0,5 ponto por banca	3	
	Participação em bancas de defesa de especialização, dissertação ou tese	1 ponto por banca	5	
	Orientação de TCC ou Iniciação Científica ou supervisão de estágios/estagiários	0,5 ponto por orientação	5	
Produção intelectual	Livro publicado com ISBN, dentro da área de atuação, com autoria única e editora de distribuição nacional ou internacional.	Até 12 pontos por livro	24	35,0
	Livro organizado com ISBN, dentro da área de atuação e editora de distribuição nacional ou internacional.	Até 08 pontos por livro	16	
	Capítulo publicado em livro com ISBN, dentro da área de atuação e editora de distribuição nacional ou internacional	Até 03 pontos por capítulo	15	
	Tradução de livro	Até 10 pontos	10	
	Artigo publicado em periódico	De 1 a 7 pontos, sendo 7 pontos para periódico Qualis A1, 5 pontos para Qualis A2, 3 pontos para Qualis B1 e 1 pontos para Qualis B2 ou B3.		
	Trabalho completo em anais de evento acadêmico	Até 2 pontos por trabalho (cf. natureza do evento)	06	
	Produção de material de natureza científica ou cultural na forma audiovisual, digital e similares	Até 3 pontos por produto	9	
	Organização de evento acadêmico de abrangência nacional ou internacional	Até 5 pontos por evento	5	
	Conferência científica / aula inaugural	Até 3 pontos por conferência	6	

Atividades de pesquisa e extensão	Coordenação projetos de Pesquisa aprovados pela instituição		15	20,0
	Coordenação projetos de Extensão aprovados pela instituição		10	
	Participação em Projetos de Pesquisa aprovado pela instituição		5	
	Participação em Projetos de Extensão aprovado pela instituição		2	
	Obtenção de bolsa individual de pesquisa		5	
	Coordenação de cursos de especialização ou aperfeiçoamento		5	
	Coordenação de convênios de cooperação internacional que resultem em captação de recursos ou em intercâmbio de docentes e/ou discentes		10	
Administração acadêmica	Reitor ou Pró-Reitor	15 pontos por mandado		15,0
	Diretor ou Vice-Diretor	15 pontos por mandato		
	Coordenação de curso de graduação ou pós-graduação	10 pontos por mandato		
	Chefia de departamento	10 pontos por mandato		
	Representação em órgãos colegiados superiores da universidade (Consu, CEPE, Conselho de Curadores, CPPD)	10 pontos por mandato		
	Representação em órgãos colegiados do Departamento ou Faculdade como membro titular	3 pontos por mandato	6 pts	
	Participação em comissões especiais de interesse institucional		5 pts	
	Editoria de periódico científico indexado (A1; A2; B1 ou B2)		6 pts	
	Participação em corpo editorial de periódico científico indexado		2 pts	
	Participação em órgãos colegiados do Ministério da Educação, Ciência e Tecnologia ou outro, correlato à área de atuação docente		10 pts	
Prêmios e distinções			5 pts	

ANEXO III – FAIXA DE PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROFESSORES PARA A CLASSE E

Atividades de ensino e orientação – 20 pontos

Produção intelectual – 40 pontos

Atividades de pesquisa e extensão – 20 pontos

Distinções recebidas – 5 pontos

Administração acadêmica - 15 pontos